

Termo Aditivo de Contrato

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 012/2014, referente ao **Processo Licitatório nº 005/2014 e Pregão Presencial nº 002/2014**, cujo Objeto é a **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços para o recolhimento e transporte de resíduo sólido urbano do Município de Minduri - MG para o aterro sanitário localizado na cidade de Juiz de Fora - MG com locação de caçamba.**

Aos **02 (dois) dias do mês de janeiro do ano de 2015**, na sede do Município de Minduri - MG, localizada a Rua Penha, nº 99, Bairro Vila Vassala, na cidade de Minduri - MG, Estado de Minas Gerais, compareceram as partes que resolvem em plena e comum acordo aditar o **Contrato nº 012/2014**, datado de **03 de fevereiro de 2014** e referente ao **Processo Licitatório nº 005/2014 e Pregão Presencial nº 002/2014**, em mais **12 (doze) meses**, a partir do termina de vigência do Contrato acima citado que venceu em 31 de dezembro de 2014 e em conformidade com o que dispõe o **Art 65, Inciso II e também com base com o que dispõe o Art 57, Inciso II da Lei 8.666/93**, com suas posteriores alterações, que passa ter a seguinte redação:

DA VIGENCIA

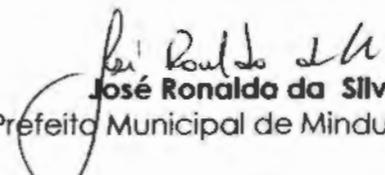
O **Presente Contrato 012/2014**, celebrado entre a empresa **Sizuka Comércio Ltda ME e o Município de Minduri - MG**, tem o seu prazo de vigência vencido em **31/12/2014**, desta forma fica este **Primeiro e Presente Termo Aditivo** prorrogado em mais **12 (doze) meses** conforme prevê na **Cláusula Oitava (Prazo de Vigência) item 8.1** do Contrato acima mencionado, retroagindo os seus efeitos legais a **01 de janeiro de 2015 e com seu término em 31 de dezembro de 2015.**

Permanecendo em pleno vigor as demais cláusulas e condições do **Contrato nº 012/2014 datado de 03/02/2014.**

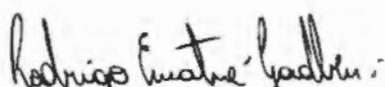
O presente instrumento será amparado por Dotações próprias do Orçamento vigente de 2015.

E para firmeza e validade de tudo o quanto aqui se estipulou, lavrou-se o **Primeiro e Presente Termo Aditivo** em 03 (Três) vias de igual teor e forma com duas testemunhas instrumentárias, poro que se produza seus Jurídicos e legais efeitos.

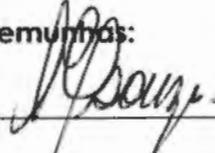
Minduri - MG, 02 de Janeiro 2015


José Ronaldo da Silva
Prefeito Municipal de Minduri - MG


Sizuka Comércio Ltda ME
Empresa Contratada


Dr. Rodrigo Ematné Gadben
Assessor Jurídico do Município de Minduri - MG
OAB/MG 105711

Testemunhas:

1 -  _____

2 -  _____

CONTRATO DE TRANSPORTE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 012/2014

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI/MG**, CNPJ nº. 17.954.041/0001-10, situada na Rua Penha nº 99 Bairro: Vila Vassalo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal de Minduri - MG, Senhor **José Ronaldo da Silva**, brasileiro, casado, estado civil, portador da Carteira de Identidade RG nº. M-2.286190, portador do CPF nº. 413.912.926-34, no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **Sisuka Comércio Ltda - ME**, CNPJ nº 13.138.515/0001-02, situada na Avenida Thiago de Aquino Ramos, nº 167, Bairro Industrial, situada na cidade de Matias Barbosa / MG, neste ato representado pelo seu sócio a Sra Sisuka Oka Novaes, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com o **processo licitatório nº 005/2014, na modalidade Pregão Presencial nº 002/2014**, sob referência da Lei Federal nº10.520/02 e, subsidiariamente a Lei Federal nº8.666/93, observadas as alterações posteriores, demais legislações aplicáveis e condições fixadas neste edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Objeto: Contratação de Empresa interessada no recolhimento e no transporte de resíduo sólido urbano do Município de Minduri/MG para o aterro sanitário localizado na cidade de Juiz de Fora/MG e locação de caçamba 40m3 sistema roll on roll off, conforme especificações e quantitativos no Anexo I do presente Edital

1.2 - Os serviços deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integram o presente contrato independente de transcrição por serem de pleno conhecimento das partes a proposta apresentada pelo contratado, os dados do edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

1.1 **Condições gerais deste contrato:**

2.1 - Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios de Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, da Lei 8.666/93.

2.2 - O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

2.3 - Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação da sanção, inclusive rescisão contratual.

José Ronaldo da Silva
Prefeito Municipal
CPF: 413.912.926-34
ID: M-2.286190



Crescimento e Transparência

Todos por Minduri

Administração 2013/2016

Município de Minduri

www.minduri.mg.gov.br - municipio@minduri.mg.gov.br



2.4 - Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

2.5 - Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 - DO CONTRATANTE:

- Aplicar ao prestador de serviço, penalidades quando for o caso;
- Prestar toda e qualquer informação, solicitada pelo prestador de serviço, necessária à perfeita execução do contrato;
- Efetuar o pagamento ao prestador de serviço, após a confirmação dos serviços prestados;
- Notificar, por escrito, ao prestador de serviço da aplicação de qualquer sanção;
- Fazer o recebimento do serviço observado às exigências do edital;
- Fiscalizar a execução do serviço na forma exigida no edital.



3.2 - DA CONTRATADA:

- Executar o serviço, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta em conformidade com o ANEXO II do edital, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações, ficando, nesta hipótese, obrigado a refazê-lo e a fornecer todo o material gasto, sem nenhum custo adicional para o Município;
- Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;
- Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, impostos, taxas e demais despesas incidentes sobre a prestação do serviço contratado;
- Executar o serviço, observando a melhor técnica aplicável a trabalhos dessa natureza;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, bem como os danos causados a terceiros no desempenho dos serviços, na forma da lei;
- Na ocorrência de acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, no desempenho de funções, no decorrer da prestação dos serviços, a responsabilidade será única e exclusivamente da licitante vencedora;
- Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços;
- Responsabilizar-se pelo transporte, diária, hospedagem e alimentação de seus funcionários, assim como pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Executar serviço de boa qualidade e com precisão de resultados;
- Garantir a entrega dos produtos com pontualidade na forma estabelecida neste instrumento;

José Ronaldo da Silva
Prefeito Municipal
CPF: 413.912.926-34
ID: M-2.280.090



Crescimento e Transparência

Todos por Minduri

Administração 2013/2016

Município de Minduri

www.minduri.mg.gov.br - municipio@minduri.mg.gov.br



- Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados á CONTRATANTE ou a terceiros, durante o fornecimento dos produtos, inclusive pelos atos praticados pelo funcionário designado para o fornecimento ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal, podendo esta, no entanto, pagar quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1 - A despesa com a execução deste contrato no Item 01 é de R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais) por viagem realizada do Município de Minduri - MG para a cidade de Juiz de Fora / MG com no mínimo de 04 viagens mensais e Item 02 é de R\$ 78,00 (Setenta e oito reais) por tonelada transportada do Município de Minduri - MG para a cidade de Juiz de Fora / MG , sendo que fica estimado o valor deste Contrato para o período de 11 meses a importância total global Item 01 e 02 o valor de R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais) conforme descrito no Processo Licitatório 005/2014 e Pregão Presencial nº 002/2014, anexos nos autos e a proposta apresentada pela licitante.

4.2 - O pagamento mensal da concretização desta licitação será efetuado pelo Setor financeiro da Prefeitura (Tesouraria) , por processo legal, no prazo 30 dias para a emissão do documento fiscal e de 15 (quinze) dias após do mês subsequente e a apresentação da Nota Fiscal, com o devido recebimento do Setor responsável e relatório da quantidade requisitada e prestada , mediante apresentação da CND do INSS e FGTS.

4.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.4 - Se o serviço não for prestado conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até sua execução definitiva nas condições estipuladas.

4.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa ou a pessoa jurídica, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

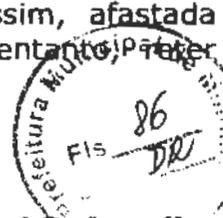
CLÁUSULA QUINTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

5.1 - O Município e a Contratante poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65 incisos II, alínea "d" da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos.

José Ronaldo da Silva
 Prefeito Municipal
 CPF: 413.912.926-34
 ID: M-2.286190

José Ronaldo da Silva

[Assinatura]





Crescimento e Transparência

Todos por Minduri

Administração 2013/2016

Município de Minduri

www.minduri.mg.gov.br - municipio@minduri.mg.gov.br



CLÁUSULA SEXTA - DOS SERVIÇOS

6.1 - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria de Obras, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal no 8.666/93.

6.2 - A licitante vencedora obriga-se a executar o serviço, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta em conformidade com este **edital**, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

6.3 - A Prefeitura Municipal de **MINDURI/MG** reserva-se o direito de não receber os **serviços** em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal no 8.666/93.

6.4 - Nos preços já estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, combustíveis, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

6.5 - Os serviços e produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. O(s) serviço(s) e/ou produto(s) que apresentarem problemas serão rejeitadas, obrigando-se o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo para o Município. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada, sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

6.6 - **Objeto: Contratação de Empresa interessada no recolhimento e no transporte de resíduo sólido urbano do Município de Minduri/MG para o aterro sanitário localizado na cidade de Juiz de Fora/MG e locação de caçamba 40m3 sistema roll on roll off, conforme especificações e quantitativos no Anexo I do presente Edital**

6.7 - A contratada disponibilizará caçamba de sistema roll on roll off com vedação e tela, adequada para transporte de resíduos urbanos em local indicado pela contratante e fará o recolhimento para o aterro sanitário localizado na cidade de Juiz de Fora ao menos uma vez por semana ou quando solicitada pela contratante.

6.8 - O equipamento roll on roll off não poderá ser de ano de fabricação inferior a 2008.

6.9 - A contratada terá que apresentar projeto da área do transbordo de acordo com a regulamentação ambiental assinada por um engenheiro ambiental responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- A despesa decorrente da aquisição objeto deste Pregão, correrá à conta do seguinte recurso específico consignado no orçamento do Município:

Dotação Orçamentária : 2.05.02.17.512.007.2.0055-339039

José Ronaldo da Silva

Prefeito Municipal

CPF: 413.912.926-34

ID: M-2.286190



Crescimento e Transparência

Todos por Minduri

Administração 2013/2016

Município de Minduri

www.minduri.mg.gov.br - municipio@minduri.mg.gov.br



CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - O presente contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2014, podendo o mesmo ser prorrogado de comum acordo entre as partes e tudo em obediência a Lei 8.666/93 com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO

9.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Prefeitura poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

1) advertência;

2) multas;

3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:

10.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do serviço;

10.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor prestação do serviço, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do mesmo;

10.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do serviço.

10.2.4 - O recolhimento das multas referidas nos subitens 10.2.1, 10.2.2, 10.2.3, deverá ser feito por meio de guia própria, à Prefeitura de MINDURI/MG, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

José Ronaldo da Silva

Prefeito Municipal

CPF: 413.912.926-34

ID: M-2.286190



Crescimento e Transparência

Todos por Minduri

Administração 2013/2016

Município de Minduri

www.minduri.mg.gov.br - municipio@minduri.mg.gov.br



10.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

11.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei no 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato.

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação desde que, haja conveniência para a Administração; e

c) judicial, nos termos da legislação vigente.

11.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DE ADMINISTRAÇÃO

12.1 - A contratada por este ato declara e reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - Na execução deste contrato e nos casos omissos aplicam-se às regras e princípios estabelecidos na Lei 8.666/93 com suas alterações, ao **Processo Licitatório nº 005/2014**, bem como a legislação em vigor que regulamenta o serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Cruzília-MG para dirimir as questões derivadas deste contrato.

João Ronaldo de M...



Crescimento e Transparência
Todos por Minduri
 Administração 2013/2016

Município de Minduri

www.minduri.mg.gov.br - municipio@minduri.mg.gov.br

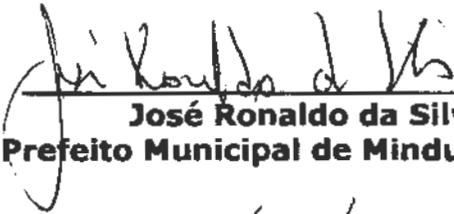


E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

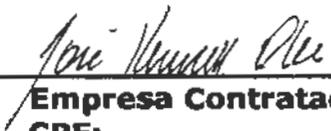
MINDURI/MG, 03 de Fevereiro de 2014.



CONTRATANTE: Município de Minduri - MG ,


José Ronaldo da Silva
Prefeito Municipal de Minduri - MG

CONTRATADA : Empresa : Sisuka Comércio Ltda - ME ,


Empresa Contratada
CPF:





TESTEMUNHAS: